

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE BARRAQUEIROS, GASOSEIROS, AMBULANTES E FOOD TRUCKS CARNAVAL 2024 – BEZERROS REGULAMENTO Nº 005/2023

I - Da caracterização e objetivo

Art. 1º. O Carnaval do Papangu é uma iniciativa promovida pela Prefeitura Municipal de Bezerros através da Secretaria de Turismo e Cultura, compreendendo os eventos que serão realizados no Centro e em seu entorno, em Bezerros/PE, no período compreendido entre 10/02/2024 a 13/02/2024.

Art. 2º. Serão contemplados através do Regulamento em questão, os profissionais denominados barraqueiros, gasoseiros, ambulantes e food trucks, responsáveis pela comercialização de comidas e bebidas.

II – Da participação

Art. 3º. Poderão participar do Carnaval do Papangu de Bezerros - PE, os profissionais que obedecerem aos seguintes critérios:

- Ser de Bezerros e comprovar residência;
- Ter um leque de produtos diferenciados;
- Comprovar o tempo em que atua neste segmento;
- Comprovar que já comercializou produtos na cidade;
- Informar em quais eventos do município já realizou a comercialização de produtos;
- Informar quais serão os produtos comercializados.

III – Da disponibilização das barracas

Art. 4º. Serão disponibilizadas barracas para comercialização de comidas e bebidas. Além das barracas, também poderão comercializar durante a festividade carnavalesca, ambulantes, carrocinhas, gasoseiros e food trucks, distribuídas da seguinte forma:

- **BARRACA DE ADEREÇOS**
 - 6 vagas – PALCO CULTURAL
- **BARRACA DE COMIDAS**
 - 32 vagas – QG DO FREVO

- 6 vagas – PALCO CULTURAL
- 10 vagas - CENTENÁRIA

- **BARRACA DE BEBIDAS**
 - 8 vagas – QG DO FREVO

- **GASOSEIROS**
 - QG DO FREVO (QG) – 45 vagas
 - FORRÓ DO PAPANGU (FP) – 10 vagas
 - PALCO CULTURAL (PC) – 15 vagas
 - SECRETARIA DE TURISMO (ST) – 8 vagas
 - CENTENÁRIA (C) – 14 vagas
 - SÃO SEBASTIÃO (SS) – 25 vagas

- **CARRINHOS**
 - **CARRINHOS DE CACHORRO QUENTE** – 3 vagas
 - **CARRINHOS DE CALDINHO** – 3 vagas
 - **CARRINHOS DE CALDO DE CANA** – 3 vagas
 - **CARRINHOS DE PIPOCAS** – 3 vagas
 - **CARRINHOS DE CHURROS** – 3 vagas
 - **CARRINHOS DE SORVETE** – 3 vagas
 - **CARRINHO DE CHURRASCO GREGO** – 3 vagas

- **FOOD TRUCKS**
 - 8 vagas – lugar definido no mapa do evento.

- **AMBULANTES** – Sem quantidade limite de vagas, os ambulantes são comerciantes que circulam o evento vendendo (Picolé, adereços, óculos de sol, algodão doce, baleiros, etc.)

Art. 5º. Para utilização das barracas e para comercialização de comidas e produtos, deverão ser obedecidas as seguintes regras:

- Limitado, por barraca, o número máximo de 03 (três) pessoas, por gasoseiros e carrocinhas, o número máximo de (02) pessoas, e ambulantes (individual), nos dias correspondentes ao evento,
- Uso obrigatório da camisa com a identidade visual do Carnaval do Papangu e de crachá de identificação (sendo o crachá obrigatório apenas para o responsável pelo cadastro);
- Não poderá nenhum comerciante contemplado, ceder a contemplação para terceiros;

- O comerciante que adquirir a barraca, não poderá adquirir também uma caixa térmica, ou qualquer outro tipo de comercialização (gasoseiros, ambulantes, carrocinhas, food trucks);
- Os valores de alguns itens comercializados serão previamente estipulados em uma reunião de alinhamento com as diretrizes do Evento “Carnaval do Papangu 2024”, que acontecerá no dias previstos neste regulamento;
- Os comerciantes deverão seguir as orientações para vendas de determinados itens de patrocinadores que serão divulgados previamente;
- Todos os credenciados se comprometem a seguirem as regras e diretrizes da Vigilância Sanitária;
- Fica determinado que todos que estiverem operando durante os festejos carnavalescos na comercialização de objetos, comidas e bebidas, tanto nas barracas, quanto de forma móvel, se comprometem a adquirir a camisa do Carnaval do Papangu 2024, na gráfica indicada pela Secretaria de Turismo e Secretaria da Fazenda, sendo, no mínimo, 03 (três) unidades por barraca e 01 (uma) unidade para os demais, com exceção das barracas que tiverem menos de 03 pessoas trabalhando;
- Fica determinado que o responsável pelo cadastro contemplado fará a aquisição do crachá de identificação e o utilizará durante todo o evento, sendo o crachá confeccionado pela gráfica indicada pela Secretaria de Turismo e Cultura;
- Fica estabelecido que o horário de permanência nas barracas deve ser obedecido, conforme o estabelecido neste Regimento no Item IV, não podendo o comerciante se ausentar de sua barraca antes do horário de término do evento.

Parágrafo 1º. Regras e Diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária:

LIMPEZA

1. As Superfícies/bancadas deverão estar sempre limpas, organizadas, em bom estado de conservação, sem rachaduras, trincas e outros defeitos que favoreçam o acúmulo de líquido e sujeira;
2. Deverão manter o local de trabalho limpo, organizado e fazer manutenção da limpeza no término do expediente.

MANIPULADORES

1. Devem estar e manter trajas limpos;
2. Uso de cabelo presos e em toucas é obrigatório;
3. Para manusear/servir alimentos o manipulador deve usar luvas.

CONSERVAÇÃO E ARMAZENAMENTO

1. Separar alimentos de produtos de limpeza no ato do armazenamentodo "estoque";
2. Manter alimentos armazenados em cima de paletes. Não será permitido

nenhum alimento armazenado em contato direto com o chão;

3. Manter refrigeradores na temperatura adequada, limpos e organizados;
4. Não é permitido a comercialização de produtos com embalagens amassadas, enferrujadas, trincadas, com furos ou vazamentos.

TEMPO DE TROCA DE ÓLEO

1. O óleo utilizado para frituras deverá ser trocado com a frequência necessária de acordo com alteração no cheiro, cor, sabor, formação de espuma e fumaça;
2. Serão disponibilizados recipientes pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável para recolhimento do óleo inutilizável para descarte adequado;
3. A equipe da Secretaria de Agricultura por meio da Gerência de Meio Ambiente, e a Coordenação de Vigilância Sanitária passarão avaliando a qualidade dos óleos das barracas.

UTILIZAÇÃO DE GELO

1. Para conservação de produtos lacrados será permitida a utilização degelo de fabricação caseira, feito com água potável;
2. Para disponibilização a clientes, somente gelos com selo sanitário e procedência será permitido.

LIXO

1. Toda barraca deve conter lixo próprio, sendo cada comerciante responsável pelo seu. Acondicionar de maneira correta e manter distante dos alimentos.
2. Os lixeiros dentro do espaço da barraca deverão ser com tampa e pedal.

DEMAIS UTENSÍLIOS

1. Não será permitido o uso de utensílios de madeira, como: tábua decorte, colher de pau e afins;
2. Não é permitido a disponibilização para clientes de tubos flexíveis ou qualquer recipiente de uso coletivo para servir ketchup, mostarda e maioneses. Esses produtos devem ser servidos em embalagens individuais e descartáveis.

Parágrafo 2º. Regras e Diretrizes estabelecidas pelo Departamento de Bezerrense de Trânsito (DEBETRANS):

1. O horário de abastecimento das barracas, por meio de veículos credenciados, irá ocorrer das 1h30 às 7h da manhã, estando assim o pátio do evento livre após às 7h, sob pena de guincho.

Parágrafo 3º. Regras e Diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Cidadania:

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) proíbe o desempenho qualquer atividade laboral por menores. Objetivando apoiar os pais e responsáveis que estarão comercializando durante a Folia do Papangu

2023, crianças de 04 a 14 anos de idade ficarão em um espaço pré-estabelecido e sob os cuidados de uma equipe da Secretaria de Cidadania. Para uso dos serviços do “Projeto Cuidar”, os pais/responsáveis e crianças serão cadastrados no dia da reunião com os comerciantes.

Parágrafo 4º. Regras e Diretrizes estabelecidas para a parte elétrica das barracas:

1. Os comerciantes que se enquadrem na modalidade barraca precisarão entregar na Secretaria de Turismo e Cultura, 1 (Um) Kit de aterramento, contendo:
 - a. 1(Um) haste de aterramento com conector para haste
 - b. 1 (Um) conector do tipo sapata 10.0mm
 - c. 1 metro de cabo 4.0mm na cor verde
2. Não é permitido utilização de fio torcido ou paralelo;
3. Não é permitido a utilização de tacho elétrico;
4. Extensão ou gambiarra interna da barraca só será permitida com cabo pp 2x2,5mm;
5. As barracas só serão ligadas após estarem aterradas.

Parágrafo 5º. Regras e Diretrizes estabelecidas perante a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável.

1. A Secretaria disponibilizará um recipiente para que o óleo utilizado nas frituras seja inserido, e ao final de todos os finais de semana, será necessário entregar o recipiente para o pessoal da própria secretaria.

IV – Dos dias, horários e locais de realização

Art. 6º. Os comerciantes atuarão durante o período dos festejos carnavalescos, compreendido entre 10/02/2024 e 13/02/2024. O endereço onde serão comercializados os produtos é: Circuito do Carnaval 2024 - Bezerros-PE, CEP 55660-000.

Art. 7º. O funcionamento das barracas e dos demais comerciantes seguirão o cronograma dos dias de realização dos eventos, de 10/02/2024 a 13/06/2024, obedecendo os seguintes horários:

- Dia 10/02: das 20h às 00h;
- Dia 11/02: das 10h às 00h;
- Dia 12/02: das 10h às 00h;
- Dia 13/02: das 10h às 00h;

V - Das condições de participação

Art. 8º. Para participação e comercialização dos produtos no Carnaval do Papangu 2024, poderá se inscrever qualquer pessoa física, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, idade esta a ser comprovada por meio de Cédula de Identidade original, e que resida no Município de Bezerros-PE.

Parágrafo único. Serão aceitos como comprovantes de residência: cópia da conta de água, energia elétrica, de telefone, ou ainda, cópia de correspondência de natureza comercial, com data anterior à data da publicação deste Regulamento, em nome do comerciante. Em casos de não possuir comprovantes em seu nome, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio reconhecida em cartório.

VI – Das inscrições

Art. 8º. As inscrições serão realizadas, presencialmente, na Gerência de Urbanismo, entre os dias 21/12/2023 a 08/01/2024, das 7h às 13h.

Art. 9º. A Gerência de Urbanismo está localizada no seguinte endereço:
Centro Administrativo, 1º andar, Praça Duque de Caxias, Centro, Bezerros - PE, CEP 55660-000.

Art. 10º. Os interessados deverão realizar inscrição mediante o preenchimento de formulário específico, conforme Ficha de Inscrição que será disponibilizada no ato da inscrição, contendo os seguintes dados:

- Informações pessoais;
- Informações adicionais;
- Termo de Outorga de Permissão de Uso.

Art. 11º. Os interessados, no ato da inscrição, deverão apresentar:

- Cópias e originais dos documentos de identidade (RG) e CPF;
- Cópia do comprovante de residência atual ou declaração conforme o disposto no Item V, Parágrafo Único;
- 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
- Comprovante de comercialização em eventos do município (fotos impressas, cópias de boletos, cópias de crachás ou outros).

VII - Da seleção dos inscritos

Art. 12º. Consoante o cronograma descrito no Item IX, Art. 21, do presente Regulamento, a seleção dos inscritos será realizada pela Comissão de Avaliação, que será composta por integrantes da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Turismo e Cultura, e acontecerá em única etapa, mediante análise dos documentos e das informações prestadas nos formulários de inscrição.

Art. 13º. Diante de eventual decisão que negue o pedido do comerciante à participação no evento, não caberá interposição de recurso.

VIII - Das responsabilidades dos participantes

Art. 14º. Os comerciantes selecionados se comprometem a **não** veicular propagandas comerciais de terceiros nos produtos e nas barracas disponibilizadas.

Art. 15º. É de inteira responsabilidade dos comerciantes o transporte e organização dos produtos a serem comercializados nas barracas.

Art. 16º. Como condição para seleção e comercialização no Carnaval do Papangu 2024, os selecionados deverão participar previamente de uma breve formação a ser ofertada pela Secretaria de Administração e Inovação, em parceria com a Sala do Empreendedor Bezerros.

IX - Disposições Gerais

Art. 17º. Qualquer esclarecimento ou dúvida referente a este documento poderá ser resolvida no setor de Gerência de Urbanismo, localizado no endereço: Centro Administrativo, 1º andar, Praça Duque de Caxias, Centro, Bezerros - PE, CEP 55660-000.

Art. 18º. A inscrição dos participantes representa a concordância e ciência quanto aos ditames deste Regulamento, que disciplina sobre a Participação dos Barraqueiros, Gasoseiros, Ambulantes e demais comerciantes assim como previsto neste regulamento no Carnaval do Papangu 2024.

Art. 19º. A Secretaria da Fazenda, responsável por esse documento, poderá realizar ajustes neste Regulamento por meio de nova publicação e divulgação, em caso de eventual necessidade.

Art. 20º. O presente Regulamento entrará em vigor na data de publicação no site oficial do Município.

Art. 21º. Cronograma para seleção de inscritos:

Inscrições	28 de dezembro de 2023 a 12 de janeiro de 2024.
Período de Avaliação	15 ao dia 18 de janeiro.
Publicação do Resultado	19 de janeiro.
Data limite para pagamento de taxa	01 de fevereiro
Reuniões	Barraqueiros – 23 de janeiro (manhã) Gasoseiros – 23 de janeiro (tarde) Ambulantes e carrocinhas – 24 de janeiro (manhã) Food Trucks – 24 de janeiro (tarde)
Cursos	Dias: 29/01, 30/01 e 31/01/2023.

Art. 22º. Os valores correspondentes às taxas para utilização das barracas, e demais comerciantes serão cobrados através de boleto, emitido na Secretaria da Fazenda, com o respectivo valor:

CATEGORIA	VALOR COBRADO REFERENTE AOS 08 DIAS DE EVENTO
Barraqueiros	R\$ 485,19 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 492,74
Carrinhos próprios para comercialização de cachorro-quente, churros, churrasco grego e pipoca	R\$ 71,88 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 79,43
Gasoseiros - QG do Frevo/ Cultural/ Centenária/ Sec. de Turismo	R\$ 215,64 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 223,19
Gasoseiros – São Sebastião	R\$ 71,88 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 79,43
Ambulantes	R\$ 71,88 + 7,55 (taxa de expediente) Total: 79,43

Food Truck	O valor vai ser definido com base na área informada na inscrição, que será calculada sobre o valor de referência fiscal vigente.
------------	--

Bezerros, 20 de dezembro de 2023.

Marília Silva Vasconcelos Motta
Secretária da Fazenda
Mat.: 982509

Nathalya Rodrigues Melo Tavares Silva
Secretária de Turismo e Cultura
Mat.: 985848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3F0-4D7D-4EDF-DB21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARILIA SILVA VASCONCELOS MOTTA (CPF 101.XXX.XXX-11) em 27/12/2023 13:14:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bezerros.1doc.com.br/verificacao/F3F0-4D7D-4EDF-DB21>